



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ E BANCO DO BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 531.253.987-20, no uso de suas atribuições, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, s/nº, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00000000/0001-91, doravante denominado simplesmente **BANCO DO BRASIL**, neste ato representado pelo Sr. **ELADIO ALVAREZ CORREA**, inscrito no CPF/MF nº 955.264.987-00, portador da Carteira de Identidade nº 078557451DETRAN/RJ, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do TRE/RJ, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no TRE/RJ junto ao **BANCO DO BRASIL**, nas agências deste em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do TRE/RJ.

Parágrafo primeiro: A opção de recebimento através de conta corrente ou conta salário junto ao **BANCO DO BRASIL** será feita pelo próprio servidor e/ou pensionista e comunicado ao TRE/RJ, que subsequentemente informará tal opção ao **BANCO DO BRASIL**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que os servidores e/ou pensionistas possam abrir tais contas.

Parágrafo segundo: Estende-se os termos do presente **CONVÊNIO** aos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no TRE/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ**

Constituem obrigações do TRE/RJ, além de outras constantes do presente CONVÊNIO, as seguintes:

1. Enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor e/ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor e/ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo BANCO DO BRASIL ao TRE/RJ, necessárias à efetivação, pelo BANCO DO BRASIL, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do TRE/RJ.

2. Tornar disponíveis ao BANCO DO BRASIL os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento aos creditados.

3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

4. Informar ao BANCO DO BRASIL eventual exclusão do servidor e/ou pensionista de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL**

O BANCO DO BRASIL disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores e/ou pensionistas que optarem por receber seus créditos junto ao BANCO DO BRASIL.

Parágrafo primeiro: O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no BANCO DO BRASIL.

Parágrafo segundo: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo TRE/RJ com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a crédito da conta pessoal n.º _____ da Agência _____ no BANCO DO BRASIL, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

Parágrafo terceiro: Constituem ainda obrigações do BANCO DO BRASIL, além de outras constantes do presente CONVÊNIO, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

2. Fornecer ao TRE/RJ todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores e/ou pensionistas para o BANCO DO BRASIL. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet, bem como o endereço para a entrega de bancos de dados via disquete ou outro meio que o TRE/RJ preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo BANCO DO BRASIL.

3. Comunicar, tempestivamente, ao TRE/RJ qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO.

4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta de depósito dos servidores e/ou pensionistas, observando fielmente as informações transmitidas pelo TRE/RJ,



bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.

5. Depositar os valores na conta dos servidores e/ou pensionistas, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na respectiva conta.

6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE/RJ para transmissão do arquivo gerado pelo TRE/RJ.

7. Efetuar treinamento dos servidores do TRE/RJ, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE/RJ, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.

8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/RJ, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.

9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente CONVÊNIO, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.

10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo TRE/RJ, consignado em lista previamente enviada ao BANCO DO BRASIL, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido a ele disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores e/ou pensionistas.



Parágrafo quarto: O BANCO DO BRASIL ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores e/ou pensionista do TRE/RJ, caso verificar que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

Parágrafo quinto: Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo do BANCO DO BRASIL, não incidindo quaisquer ônus para o TRE/RJ.

Parágrafo sexto: O BANCO DO BRASIL se responsabilizará pelo recebimento de recurso para liquidação de guias não quitáveis via SIAFI.

CLÁUSULA QUARTA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor e/ou pensionista que mantenha vínculo remuneratório com o TRE/RJ, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste CONVÊNIO, Creditado.

2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste CONVÊNIO dar-se-á por ocasião de sua comunicação de abertura de conta, investindo-se o TRE/RJ, desse ato, de poderes para representá-los.

3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência do BANCO DO BRASIL em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste CONVÊNIO, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao TRE/RJ.



4. A abertura de conta em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação deste e execução do **BANCO DO BRASIL**, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, após comprovação do vínculo remuneratório com o **TRE/RJ** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo **BANCO DO BRASIL**.

5. O **BANCO DO BRASIL** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo **BANCO DO BRASIL**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. O **BANCO DO BRASIL** se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do **BANCO DO BRASIL**, agência e conta de depósito, as quais deverão se repassadas ao **TRE/RJ** pelo servidor e/ou pensionista.

6.1. O encerramento da conta bancária do creditado será realizado pelo **BANCO DO BRASIL**, quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) o saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) solicitação, por escrito, do creditado ao **BANCO DO BRASIL**.

7. O **TRE/RJ** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor e/ou pensionista e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o **BANCO DO BRASIL**, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.

8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

9. O **BANCO DO BRASIL** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo **TRE/RJ**, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.

10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o **TRE/RJ** deverá colocar à disposição do **BANCO DO BRASIL**, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

11. Caso o **TRE/RJ** venha, eventualmente, a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado disponível após a devida compensação.

12. Mediante solicitação por escrito do **TRE/RJ**, o **BANCO DO BRASIL** se obriga a reverter ao **TRE/RJ** antes de efetuados os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, valores destinados ao pagamento dos mesmos.

13. Após a efetivação de depósito na conta do servidor e/ou pensionista, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do **TRE/RJ** mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo Creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.

14. Não será devido pelo **BANCO DO BRASIL** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **TRE/RJ** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos creditados.

15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.



16. No caso de folha de pagamento suplementar o TRE/RJ disponibilizará ao BANCO DO BRASIL o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.



17. Caso não haja o depósito na conta do servidor e/ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, o BANCO DO BRASIL providenciará a devolução do recurso financeiro ao TRE/RJ no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria de Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE/RJ, por mensagem eletrônica, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

Parágrafo único: O servidor e/ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito ao BANCO DO BRASIL e ao TRE/RJ, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO



A rescisão do CONVÊNIO poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

Parágrafo Único: As obrigações dos convenientes decorrentes do presente instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONVÊNIO, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e/ou pensionistas do TRE/RJ a utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios do BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO, não deverá haver pagamento de tarifa por ambas as partes: TRE/RJ e BANCO DO BRASIL.

Parágrafo Segundo: O TRE/RJ não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo BANCO DO BRASIL, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.



Parágrafo Terceiro: As transferências de valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas, serão realizadas pelo **TRE/RJ**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada ao **BANCO DO BRASIL** pelo **TRE/RJ**.

Parágrafo Quarto: Os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

Parágrafo Quinto: Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração nos arquivos via teleprocessamento (à outra parte), o responsável deverá substituir o respectivo arquivo por outro da mesma espécie, ainda não utilizado, em prazo suficiente para que o **BANCO DO BRASIL** possa executar o serviço.

Parágrafo Sexto: As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo: O **BANCO DO BRASIL** manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores e/ou pensionista do **TRE/RJ**. Decorrido tal prazo, o **BANCO DO BRASIL** ficará desobrigada de prestar quaisquer informações a respeito.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo previsto em lei (60 meses).

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

O **TRE/RJ** providenciará a publicação resumida do presente instrumento de **CONVÊNIO**, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.



E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**
Presidente do TRE-RJ.

ELADIO ALVAREZ CORREA
BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____